

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
JUNTA MÉDICA	7
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	7
ATOS DO LEGISLATIVO	8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63.308/2024

REVOGA O DECRETO Nº 63.003, DE 15 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.809/2024,

DECRETA:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 63.003, de 15 de julho de 2024, que nomeou a servidora ANASTÁLIA DE PAULA DA SILVA, matrícula 13551, para exercer INTERINAMENTE o cargo de provimento em comissão de AUDITORA GERAL DO PODER EXECUTIVO - CPC-7, Auditoria Geral do Poder Executivo - Gerência de Planejamento e Controle da Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.309/2024

REVOGA O DECRETO Nº 63.004, DE 15 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.809/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 63.004, de 15 de julho de 2024, que nomeou a servidora ANASTÁLIA DE PAULA DA SILVA, matrícula 13551, para exercer INTERINAMENTE o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - CPC-1, com lotação na Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.310/2024

EXONERA O SERVIDOR VALDIR DE ARAÚJO COELHO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE AUDITOR GERAL DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.809/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 9 de setembro de 2024, do servidor VALDIR DE ARAÚJO COELHO, matrícula 16356, do cargo de provimento em comissão de AUDITOR GERAL DO PODER EXECUTIVO - CPC-7, Auditoria Geral do Poder Executivo - Gerência de Planejamento e Controle da Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.311/2024

EXONERA O SERVIDOR VALDIR DE ARAÚJO COELHO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.809/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 9 de setembro de 2024, do servidor VALDIR DE ARAÚJO COELHO, matrícula 16356, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO

GOVERNAMENTAL - CPC-1, lotado na Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SEMUS/EXCLUSIVO**

A Controladoria de Licitações, através de seu pregoeiro, designado através do Decreto Municipal nº 62.096/2024, informa que o Pregão Eletrônico nº 064/2024/SEMUS/EXCLUSIVO, formalizado através do Processo Administrativo nº 9322/2024, que tem por objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes sendo mobiliários e equipamentos hospitalares e processamento de dados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, no qual a sessão pública foi realizada no dia 09 de setembro de 2024, FOI REVOGADO em virtude do item 12 lançado na plataforma Licitanet está em desconformidade com o Edital e Termo de Referência.

Vilhena-RO, 09 de setembro de 2024.

CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA
PREGOEIRO OFICIAL
Decreto nº 62.096/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI Nº 6.386, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DE COMBATE A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e de Combate a todas as formas de discriminação racial e criado o Protocolo Municipal de Combate ao Racismo, ao Preconceito e à Discriminação Racial, que serão executados nos termos definidos por esta Lei.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e de Combate a todas as formas de discriminação racial:

I - reduzir e combater todas as formas de discriminação racial no município de Vilhena;

II - criar mecanismos de enfrentamento à discriminação étnico - racial, através da adoção de protocolo de enfrentamento ao problema, no âmbito da Administração pública;

III - realizar e definir ações exequíveis a longo, médio e curto prazos, que promovam o reconhecimento das demandas dos grupos raciais no que tange à inclusão social e cultural no âmbito do Município;

IV - incentivar e reconhecer a importância do debate sobre a discriminação racial no Município por meio do oferecimento de cursos de palestras, formações, treinamentos, orientações e campanhas educativas;

V - criar e manter canais de atendimento destinados ao recebimento,



ao registro e ao encaminhamento das comunicações de fatos de discriminação racial, envolvendo agentes públicos, no exercício da função, assegurado o sigilo das informações.

VI - fomentar a atuação conjunta dos setores públicos e privados na prevenção e no combate ao racismo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Discriminação Racial: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, por razões de raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica, e cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagradas na Constituição Federativa da República Federativa do Brasil e nos instrumentos internacionais dos quais o país é signatário.

II – Agente Público Municipal: toda pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

III - Protocolo Municipal de Combate à Discriminação Racial: procedimento a ser adotado para o recebimento, o registro, o tratamento e o encaminhamento das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial envolvendo agentes públicos municipais.

Art. 4º Para atingir os objetivos de que trata o art. 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal ofertará a seus agentes cursos de formações, palestras, treinamentos e orientações sobre os procedimentos para o recebimento, o registro e o encaminhamento das comunicações sobre fatos envolvendo a prática de discriminação racial, em qualquer das suas formas.

§ 1º Os cursos de formações, treinamentos, orientações e campanhas educativas de que trata o caput deste artigo poderão ser realizados em cooperação com os conselhos setoriais das políticas de promoção da igualdade racial e/ou entidades da sociedade civil cujas finalidades institucionais se coadunem com os objetivos desta Lei.

§ 2º Os cursos de formações, treinamentos, orientações e campanhas educativas poderão ser estendidos à iniciativa privada, na forma de convênio, contrato ou outra forma de ajuste previsto em lei.

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO, AO PRECONCEITO E À DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Art. 5º Fica criado o Protocolo Municipal de Combate à Discriminação Racial, que será composto das seguintes fases:

I - recebimento das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial;

II – registro das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial; e

III – encaminhamento das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o caput deste artigo será executado pelo Poder Executivo Municipal diretamente ou por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas conveniadas, com a utilização de canal centralizado de atendimento destinado ao recebimento, registro e encaminhamento das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial, assegurado o sigilo das informações.

Art. 6º O recebimento das comunicações de fatos de discriminação racial envolvendo agentes públicos, no exercício de suas funções, será realizado na forma escrita ou oralmente, de forma pessoal ou eletrônica, devendo os números e locais de acesso serem amplamente divulgados nos meios de comunicação, incluindo os canais institucionais, as páginas da internet e as redes sociais do Município.

Parágrafo único. Durante o atendimento das comunicações de fatos de discriminação racial envolvendo agentes públicos serão prestadas ao comunicante as seguintes informações:

I - modo de formalizar o boletim de ocorrência;

II - locais onde solicitar atendimento e apoio jurídico, assistencial ou psicológico; e

III - formas de acesso a outros serviços públicos.

Art. 7º O registro da comunicação de fatos de discriminação racial envolvendo agentes públicos, no exercício de suas funções, devem ser encaminhados pelo órgão municipal responsável pelo atendimento ao Gabinete do Prefeito, que determinará por ato normativo próprio a instauração do procedimento para apuração dos fatos e eventual responsabilização do agente público.

§ 1º O órgão municipal responsável pelo recebimento da comunicação de

fatos de discriminação racial envolvendo agentes públicos, no exercício de suas funções, deverá notificar o comunicante no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sobre a solicitação de apuração dos fatos e no prazo de 90 (noventa) dias, contados da nomeação da Comissão, prorrogável por uma única vez por igual período, sobre as conclusões do relatório final da comissão pela aplicação ou não da penalidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O relatório final de conclusão de apuração de que trata o § 3º desta lei será encaminhado para a autoridade competente sancionatória a quem compete a decisão final na esfera administrativa, para o Ministério Público, para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e para a Defensoria Pública.

§ 3º O comunicante terá o direito de acompanhar todas as fases do procedimento apuratório, podendo constituir advogado, propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas e prestar declarações.

Art. 8º Além do recebimento do registro e do encaminhamento das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial, o Poder Executivo Municipal sistematizará os dados coletados e elaborará periodicamente diagnóstico quantitativo das comunicações recebidas pelo canal de atendimento, bem como das providências adotadas com relação a estas, resguardando o sigilo das informações, de forma a qualificar e nortear as políticas de prevenção e combate à discriminação racial.

Parágrafo único. Para executar as providências de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar contrato, ajuste ou instrumento congêneres com órgãos, empresas e entidades públicas e/ou privadas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE RACIAL

Art. 9º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal da Mulher Negra, Latino-Americana, Caribenha e Indígena a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho de cada ano.

§ 1º Poderá o Poder Executivo Municipal, por ato normativo infralegal, incluir na lista do caput deste artigo mulheres representantes de outras raças, ficando vedada qualquer exclusão, inclusive para fins de recebimento de premiações e reconhecimentos.

§ 2º A data a que se refere o caput poderá ser comemorada através de reuniões, palestras, seminários, sessões solenes ou eventos semelhantes.

Art. 10. Os eventos poderão ser comemorados em qualquer outra data, desde que no mês de julho, com a realização de atividades tratando de temas como saúde, educação, cultura, empreendedorismo e outras temáticas relacionadas às políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 11. Fica instituído o Prêmio Mulher Negra Latino-Americana, Caribenha e indígena Destaque, que visa homenagear mulheres negras, que prestaram e prestam relevantes trabalhos à sociedade no Município de Vilhena nas áreas de educação, saúde, esporte, saberes tradicionais e religiosidade, visibilidade social, cultura, empreendedorismo, sociedade civil organizada, política e sistema judiciário.

§ 1º O Poder Executivo instituirá, por meio de ato editado pelo Chefe do Poder Executivo, comissão composta por 7 (sete) pessoas, sendo no máximo 3 (três) servidores municipais e 4 (quatro) personalidades, pesquisadores, profissionais trabalham a questão racial no Município de Vilhena para escolha das mulheres a serem premiadas e homenageadas em cada ano, devendo a ata com os nomes ser publicada em diário oficial do município de Vilhena.

§ 2º Os prêmios serão entregues em sessões solenes coordenadas pelo Poder Executivo e/ou pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Vilhena, concedidos em forma de medalhas, certificado, troféus, placas ou moções.

§ 3º O Município de Vilhena, através de seus órgãos e entidades pode consignar em seu orçamento recursos e firmar parcerias com entidades e empresas privadas para a realização dos eventos e premiações de que trata o art. 8º, § 2º desta Lei.

Art. 12. Fica o Executivo municipal autorizado a conceder a título não oneroso, com dispensa de licitação, espaços públicos como quiosques e pontos em feiras livres com a finalidade de fomentar a cultura negra, Latino-Americana, Caribenha e Indígena no Município de Vilhena, observados os princípios do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Os imóveis ou espaços públicos somente serão objeto de concessão na forma do caput deste artigo quando comprovadamente estiverem ociosos ou que tenham sido oferecidos para concessão de uso em procedimento licitatório regular, que restou frustrado, por pelo menos duas vezes consecutivas.

Art. 13. O Município de Vilhena incorporará no seu calendário festivo e



pedagógico datas alusivas à história da população negra e indígena, em especial o dia 21 de março, em que se comemora o Dia Internacional de Luta contra a Discriminação Racial, o dia 13 de maio, em que se comemora o Dia de Reflexão e Luta contra a Discriminação e o dia 20 de novembro, em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra, como foram de fortalecer a identidade racial e cultural e promover a igualdade racial.

Art. 14. No mês de novembro de cada ano, o Poder Legislativo Municipal realizará sessão em alusão ao combate ao racismo com entrega de certificados e/ou de placas as personalidades locais ou regionais que tenham contribuído para prevenção e para combate a discriminação racial e/ou para promoção da igualdade racial no município de Vilhena.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 15. Fica constituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros para a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra e indígena, nas áreas da educação, saúde e cultura, dentre outras.

Art. 16. Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído com os seguintes recursos:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

II - transferências do Município;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - dotações orçamentárias da União e do Estado, conseguidas especificamente para o atendimento desta Lei;

VI - transferências do exterior;

VII - recursos arrecadados em decorrência da aplicação das penas pelas práticas de crime de racismo, na forma da Lei Federal nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989;

VIII - receitas de acordos e convênios;

IX - dotações orçamentárias;

X - emendas parlamentares; e

XI - outras receitas.

§ 1º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, atribuindo-se ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deliberar, sem cunho decisório, acerca da aplicação dos recursos a ele vinculado e encaminhar anualmente o planejamento orçamentário e as deliberações acerca da aplicação dos recursos.

§ 2º Cabe ao órgão gestor do fundo a que se refere o caput do art. 15 desta Lei e ao Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Vilhena, observar os preceitos da lei de responsabilidade fiscal e regulamentar por meio de resolução as ações, as atividades e os procedimentos a serem adotados para cumprimento da atribuição prevista no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Fica alterada a Lei nº 3.768, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único: As despesas com alimentação, hospedagem, transportes e diárias dos Conselheiros quando estiverem desempenhando suas funções próprias do mandato serão arcadas na forma estabelecida para os servidores públicos municipais, custeada pela SEMAS até a criação e instituição do Fundo de Promoção da Igualdade Racial de Vilhena.” (NR)

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 4 de setembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 46/2024

DESIGNA O SERVIDOR ALYSON DIOGO DA SILVA SANTANA PARA FISCAL DE CONTRATO 85/2024-VENCIMENTO 03/09/2025.

A Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13795/2024; e CONSIDERANDO os art. 115 a 123 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor ALYSSON DIOGO DA SILVA SANTANA, matrícula 15528, CPF Nº XXX.XXX.482-20 para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 85/2024, de 04/09/2024, celebrado com a Empresa RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, durante a vigência do Contrato, 04/09/2024 A 03/09/2025.

Art. 2º Cabe ao servidor designado acompanhar a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestre estadual e interestadual, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com a instrução normativa vigente e seguintes quesitos:

I - registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

III - emitir relatório de acordo com as requisições solicitadas.

IV - acompanhar e fiscalizar as cláusulas contratuais.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato exercer controle e fiscalização do contrato da prestação dos serviços de fornecimentos de passagens quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade do fornecedor quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Vilhena-RO, 05 de Setembro de 2024.

Gilvaneu da Veiga
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Decreto 62.148/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DO RESULTADO DO CONCURSO TRANSFORME SEU IMPOSTO EM ESPERANÇA, EDITAL Nº 002/2024 SEMAS

OBJETO: premiação conforme o programa Transforme seu Imposto em Esperança, com distribuição gratuita de prêmios àqueles que destinarem parte do imposto de renda bem como também aqueles que intermediarem tal procedimento;

Ao vigésimo primeiro dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, às 8:00 horas, a comissão para premiação de destinação de imposto de renda ao fundo municipal da criança e adolescente e ao fundo municipal de apoio à política dos direitos do idoso, designada pela portaria interna 028/2024, de 30 de Julho de 2024, deu início ao processo de Análise dos Emails recebidos de documentação descrita no item IV Art 2º do edital 002/2024 SEMAS. O processo de análise foi iniciado dia 21/08/2024 com os membros: SAMUEL SOARES DA COSTA, PAULO WALTER HATZ, JONAS DOS SANTOS, LELIO MIKI HATAKA e VALDINEY PEGO FERREIRA; Após a leitura da Lei 6.299/2024 e do edital 002/2024 SEMAS,

que dispõem sobre os critérios do concurso, foram iniciadas as análises das documentações e Emails recebidos. Chegou se ao resultado abaixo descrito:

INSCRIÇÕES PREMIADAS:

CATEGORIA	INSCRIÇÃO Conforme critérios do Art. 2º do Edital	Quantidade/valor TOTAL
I- Intermediador de contribuinte	ALCENI LUIZ DE MOURA Fone 69 984142434	8 declarações intermediadas
II-intermediador de valores	ESCRITÓRIO CONTÁBIL ASSESSORTEC Fone 69 3322 3818	R\$ 22.058,28 Intermediados em Doações
III - contribuinte	PEDRO LUIS CARDOSO DE OLIVEIRA Fone 69-99942-0040	R\$ 16.366,59 Em Doação

Após análise das documentações Sequencialmente iniciou-se a avaliação das inscrições entregues, será listada aqui apenas as inscrições premiadas em observação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

ALCENI LUIZ DE MOURA: O inscrito apresentou todos os documentos descrito no edital, para a categoria I intermediador e atendeu os objetivos gerais e específicos, pontuando com maior número de declarações intermediadas.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL ASSESSORTEC: A empresa se inscreveu e apresentou todos os documentos descrito no edital, para a categoria I intermediador de valores e atendeu os objetivos gerais e específicos, pontuando com maior valor de doações intermediadas.

PEDRO LUIS CARDOSO DE OLIVEIRA: O inscrito apresentou todos os documentos descrito no edital, para a categoria I Contribuinte e atendeu os objetivos gerais e específicos, pontuando com maior Valor de doação individual.

Esta Ata de resultado preliminar do Edital Concurso de premiação do programa transforme seu imposto em esperança será divulgado no Diário Oficial do Município, ficando aberto o prazo recursal, conforme estabelecido no Edital. Nada mais a constar a ata será assinada pela Comissão de premiação.

Vilhena/RO, 23 de Agosto de 2024.

Membros da Comissão:

PRESIDENTE:
SAMUEL SOARES DA COSTA

MEMBROS:
PAULO WALTER HATZ;
JONAS DOS SANTOS;
LELIO MIKI HATAKA;
VALDINEY PEGO FERREIRA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO AVULSO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2019 a 31/12/2023, para comparecerem à SEMFAZ, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s). Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.vilhena.ro.gov.br, acessando a opção "tributos, ou poderá solicitar através do WhatsApp pelo número (69) 3919-7011 ou 3919-7015, caso optar pelo parcelamento, por favor comparecer à Secretaria

Municipal de Fazenda.

Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL). Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

CADASTRO	CONTRIBUINTE
9 - 92794669	CHALIA FERREIRA BATISTA MALTA
9 - 92794858	DANIEL MARCOS DONADON GARDINI
9 - 35262	DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE RO - DER
9 - 92794640	EDINEIDE PEREIRA COSTA
9 - 27337	EMATER -ASSOC.ASSIST.TECNICA E EXTENSAO RURAL DE ROND.
9 - 133663	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA
9 - 92794212	GILMAR ARAUJO BLEDOW 02279532239
9 - 92794405	GILMAR PAES ROSA 52219275272
9 - 92790137	IDARON - AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
9 - 92794822	LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
9 - 92794725	MARIA MADALENA FERREIRA GOMES
9 - 92790602	MATOSUL TRANSPORTES LTDA
9 - 92790353	PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME
9 - 92794712	RAQUEL DAMIAO DE SOUZA NUNES
9 - 9756	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIAO
9 - 92794729	VERICLEIA VIEIRA KELLER

PORTARIA INTERNA Nº 29/2024/SEMFAZ

Dispõe sobre a autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto - home office.

O Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime de Escritório Remoto, home office, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor municipal CARLA CAROLINE FREITAS, telefonista, matrícula 14783, a realizar suas atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto - home office, de 04 de setembro de 2024 a 06 de setembro de 2024.

Art. 2º O servidor deverá cumprir a carga horária normalmente durante esse período.

Art. 3º O servidor deverá cumprir metas de desempenho diário, estabelecidos em Plano de Trabalho Individualizado, e estas metas serão, no mínimo, 20% (vinte por cento) superiores àquelas previstas para os servidores que executem as mesmas atividades.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus

efeitos retroagem à 04 de setembro de 2024.

Vilhena/RO, 06 de setembro de 2024.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO N° 56.681/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES – AGOSTO/2024

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
SANDRO GONÇALVES	03/08/2024	04/08/2024	Colorado/RO
SILVAN VIEIRA DE FREITAS	08/08/2024	12/08/2024	Colorado/RO
SANDRO GONÇALVES	17/08/2024	18/08/2024	Espigão do Oeste/RO
SILVAN VIEIRA DE FREITAS	20/08/2024	26/08/2024	Ji-Paraná/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	22/08/2024	22/08/2024	Cacoal/RO
SILMAR DE FREITAS NETO	23/08/2024	23/08/2024	Cacoal/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	23/08/2024	25/08/2024	Porto Velho/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO

O Município de Vilhena, Estado de Rondônia, por meio da fiscalização de obras e posturas, nos termos dos artigos 23, 28, IV, PU e 316, I, b da Lei 048/2001 do código de posturas do município, NOTIFICA o proprietário/responsável do imóvel localizado na Rua Rosilene Araújo de Castro nº 224, Bairro Centro, Lote 10 da Quadra 28 do Setor 01, a proceder a limpeza interna do seu imóvel no prazo de 05 (cinco) dias corridos (a contar da data de publicação).

“Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio, as edificações que ocuparem, bem como as áreas internas, pátios e quintais.”

Caso não sejam tomadas às providências devidas no prazo estabelecido, o Município, através dos órgãos competentes, promoverá a limpeza da área à custa do proprietário, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e expedirá o correspondente auto de infração.

Vilhena, 09 de setembro de 2024.

GILMAR CORDEIRO DE BARROS
Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas
Dec. 61.744/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N°168/2024.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA N° 166, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Saúde, do município de Vilhena – Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 085/2024/C.E.S.P.D do Presidente da Comissão de Sindicância (decreto nº 62.721/2024), no Processo Eletrônico nº 22.151/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 166, de 06 de setembro de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 20 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Vilhena – RO, 09 de setembro de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

JUNTA MÉDICA**ERRATA DA PORTARIA N.º209/2024/JUNTA MÉDICA**

Onde se lê:

PORTARIA N.º209/2024/JUNTA MÉDICA

Leia-se:

PORTARIA N.º402/2024/JUNTA MÉDICA

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 09 de setembro de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

ERRATA DA PORTARIA N.º3406/2024/JUNTA MÉDICA

Onde se lê:

PORTARIA N.º3406/2024/JUNTA MÉDICA

Leia-se:

PORTARIA N.º406/2024/JUNTA MÉDICA

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 09 de setembro de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS
MUNICIPAIS****AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO
DE
REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 012/2024.**

O Conselho Escolar da Escola Professora Cleonice Batista de Jesus, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa Especializada para a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua: Josias Antônio da Silva, nº 1415, Bairro Jardim das Oliveiras, no horário de 07h00min às 17h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 11 de setembro de 2024, pontualmente às 11hs na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 06 de setembro de 2024.

GISLAINE BRIZOLLA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Escolar

**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO
DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 008/2024.**

O Conselho Escolar da Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de Material de Copa Cozinha Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria Da Escola localizado na Avenida Paraná, nº 590, Bairro Parque São Paulo, no horário de 07h00min às 17h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 16 de setembro de 2024, pontualmente as 12h:10min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 09 de setembro de 2024

SILMARA DE FARIAS HOLANDA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR



Nº 4059

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 09.09.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 150, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA A SERVIDORA PAULA CAMILA ZAMPIERI DA SILVA PARA EXERCER, INTERINAMENTE, A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADA DE CONTROLE LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO que a servidora Mariane Bellei, titular da Função de Confiança de Encarregada de Controle Legislativo, está afastada de suas funções laborais no período de 2 a 15 de setembro de 2024, em razão de licença médica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora PAULA CAMILA ZAMPIERI DA SILVA para exercer, interinamente e com ônus, no período de 2 a 15 de setembro de 2024, a Função de Confiança de Encarregada de Controle Legislativo, Símbolo: FC-13, com lotação na DIRETORIA LEGISLATIVA, conforme os Anexos IV, V, VI e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 151, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA O SERVIDOR JOSIAS ALVES DA SILVA PARA EXERCER, INTERINAMENTE, A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PARECERISTA DE COMISSÃO PERMANENTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO que a servidora Paula Camila Zampieri da Silva, titular da Função de Confiança de Parecerista de Comissão Permanente, foi designada para exercer a Função de Confiança de Encarregada de Controle Legislativo, no período de 2 a 15 de setembro de 2024, conforme a Portaria nº 150, de 9 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSIAS ALVES DA SILVA para exercer, interinamente e com ônus, no período de 2 a 15 de setembro de 2024, a Função de Confiança de PARECERISTA DE COMISSÃO PERMANENTE, Símbolo: FC-16, com lotação na DIRETORIA LEGISLATIVA, conforme os Anexos IV, V, VI e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024/CVMV DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2024/CVMV

Visto e analisado o protocolo administrativo eletrônico nº 146/2024/CVMV, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO/DESCARTE ADEQUADO DE DOCUMENTOS, SENDO APROXIMADAMENTE 4.000 (quatro mil) QUILOS DE PAPEL, o presidente da Câmara, HOMOLOGA a presente Contratação Direta, que terá como contratada a empresa PRESERVA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.515.617/0001-17, no valor total estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O processo administrativo encontra-se instruído com Pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica, e pela divisão de Controle de Licitações da CVMV.

Publique-se.

Vilhena/RO, 09 de setembro de 2024

SAMIR MAHMOUD ALI
VEREADOR/PRESIDENTE

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

TONINHO DA CERON
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: AVANTE

TRAÍRA
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Zezinho da Disagua

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Pedrinho Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**